

# Reforma da Previdência

Veja o que muda em cada ponto

Regra geral do regime geral (INSS)



Regra geral para servidores civis da união



Policial civil, federal e agente penitenciário e sócioeducativo



Aposentadoria por invalidez



Regras para professores



Regras de transição no setor privado



Regras de transição para servidores da união



Pensão por morte de aposentado



Pensão por morte de trabalhador na ativa



Titulares de mandatos eletivos



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regra Geral do Regime Geral (INSS)

Como é hoje

**Aposentadoria por idade:** 65 anos para homens e 60 anos para mulheres, com no mínimo 15 anos de contribuição

**Aposentadoria por tempo de contribuição:** 35 anos para homens e 30 para mulheres

**Alíquotas de contribuição:** três faixas de contribuição, de 8% a 11% do salário, limitado ao teto do INSS (atualmente R\$ 5.839,45)

Parecer do relator

**Aposentadoria por idade:** 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com no mínimo 20 anos de contribuição para os homens e 15 para as mulheres

**Alíquotas de contribuição:** entre 7,5% (para quem ganha até um salário mínimo) e 11,65% (para quem ganha de R\$ 3 mil a R\$ 5.939,45, o teto do INSS)

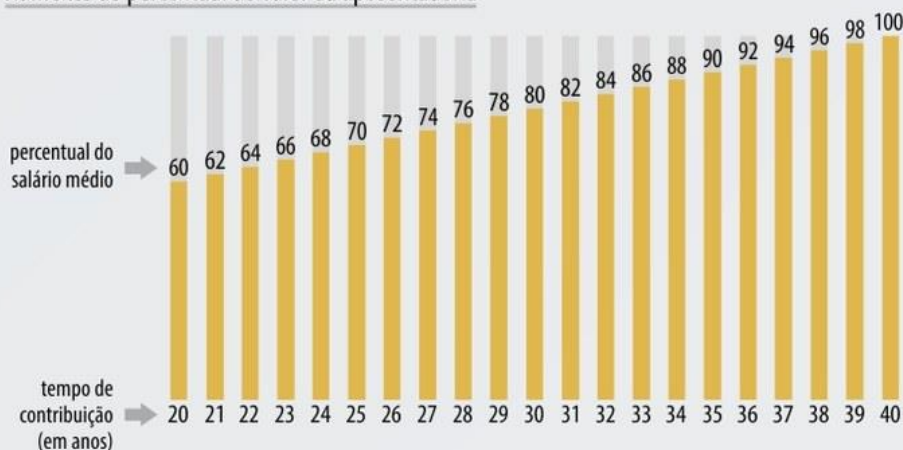
**Cálculo do benefício:** o trabalhador que contribuir pelo tempo mínimo (20 anos se homem, 15 se mulher) terá renda igual a 60% da média de todos os salários de contribuição, assegurando o salário mínimo. A partir do 21º ano de contribuição, o benefício sobe 2% ao ano. Para ter direito a 100% da média dos salários será necessário contribuir por 40 anos



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regra Geral do Regime Geral (INSS)

### Aumento do percentual do valor da aposentadoria



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Policiais civis, federais e agentes penitenciários e socioeducativos

### Como é hoje

O regime especial existe apenas para os policiais. Não há idade mínima, mas é preciso tempo de contribuição e tempo de exercício na atividade policial, respectivamente, 30/20 anos para os homens e 25/15 para as mulheres

### Parecer do relator

Policiais civis federais e agentes penitenciários e socioeducativos da União terão o mesmo regime

**Idade mínima:** 55 anos para ambos os sexos

**Tempo de contribuição:** 30 anos para ambos os sexos

**Tempo em atividade de natureza policial:** 25 anos para ambos os sexos

**Remuneração:** seguirá a regra geral, que sai de 60% da média dos salários com 20 anos de contribuição, aumenta 2 pontos a cada ano e chega a 100% com 40 anos de contribuição. A pensão poderá ser integral em caso de morte durante o trabalho



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Policiais civis, federais e agentes penitenciários e socioeducativos

### Transição

**Idade mínima:** 55 anos para ambos os sexos

**Tempo de contribuição:** segue Lei Complementar 51/85 (30 anos para homens e 25 para mulheres)

**Tempo em atividade de natureza policial:** segue Lei Complementar 51/85 (20 anos para homens e 15 para mulheres)

**Remuneração:** proventos integrais



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regra geral para servidores civis da União

### Como é hoje

**Aposentadoria por idade e tempo de contribuição:** 60 anos para homens e 55 para mulheres, com no mínimo de 35/30 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 no cargo

**Alíquotas de contribuição:** 11% sobre o valor total do salário

### Parecer do relator

**Aposentadoria por idade e tempo de contribuição:** 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com no mínimo 25 anos de contribuição, 10 no serviço público e 5 no cargo

**Alíquotas de contribuição:** serão progressivas, que resultarão em contribuição efetiva acima de 16% para quem ganha acima do teto de R\$ 39,2 mil



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regra para professores

### Como é hoje

- Professores do setor privado não têm idade mínima para se aposentar, mas têm que contribuir por 25 anos (mulheres) ou 30 anos (homens)
- Para professores do setor público federal, a idade mínima para aposentadoria é de 50 anos (mulheres) e 55 anos (homens), sendo 10 de serviço público e 5 no cargo

### Parecer do relator

- No setor privado, a idade mínima será de 60 anos para homens e 57 para mulheres, e o tempo de contribuição mínima passa a ser de 25 anos
- Na União, as regras são as mesmas, mas exigem ao menos 10 anos de serviço público e 5 no cargo



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Aposentadoria por Invalidez

### Como é hoje

Recebe 100% da média das contribuições

### Parecer do relator

O benefício será de 60% da média das contribuições, acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos

Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, o benefício será de 100% da média das contribuições



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Pensão por morte de aposentado

### Como é hoje

**Regime Geral:** recebe 100% do benefício que o segurado recebia, respeitando o teto do RGPS

**Regime Próprio:** recebe 100% até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela que superar esse teto

### Parecer do relator

**Para ambos os regimes:** uma cota familiar de 50% do benefício, acrescida de 10% individualmente para cada dependente. A perda da condição de beneficiado extingue sua cota individual



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regras de transição no setor privado

A remuneração dos benefícios seguirá a regra geral, que sai de 60% da média dos salários com 20 anos de contribuição para homens e 15 anos para mulheres. Aumenta 2 pontos a cada ano a partir do 20º ano de contribuição e chega a 100% com 40 anos de contribuição

**Atual aposentadoria por tempo de contribuição:** haverá quatro diferentes opções para quem pretende se aposentar por tempo de contribuição (35 anos para homens e 30 para mulheres), podendo escolher a mais vantajosa

**Idade mínima:** será possível trabalhadores se aposentarem com 61 anos (homens) e 56 anos (mulheres). A partir da aprovação da reforma, esses patamares serão acrescidos gradualmente de seis meses extras até que a idade 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres) seja atingida

• Para professores, a idade e o tempo de contribuição iniciais são reduzidos em cinco anos e o acréscimo vai até 57 anos para mulheres e 60 anos para homens

**Pedágio 50%:** para aquelas pessoas que em até dois anos poderiam se aposentar por tempo de contribuição, será necessário cumprir a mais 50% do que resta para atingir o mínimo (35 para homens e 30 para mulheres)



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19



## Regras de transição no servidores da União

### Atuais servidores terão de cumprir todas as seguintes condições:

- 56 anos de idade para mulher e 61 para homem, passando a 57 e 62, respectivamente, a partir de 2022
- 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos para homem
- 20 anos de serviço público e 5 no cargo (regra já existente)
- Pontuação (idade + tempo de contribuição) que começa em 86 para mulher e 96 para homem, subindo até atingir, respectivamente, 100 e 105, ou o pedágio de 100% do tempo de contribuição que faltar na data da promulgação da reforma
- Se quiser obter o benefício igual ao último salário, quem ingressou antes de 2004 terá que atingir 65 anos (homens) ou 62 (mulheres). Ou então cumprir pedágio de 100% do tempo de contribuição que faltar na data da promulgação da emenda, desde que cumpra ainda pelo menos 61 anos se homem e 57 anos se mulher
- Professores terão redução de cinco anos no tempo e de cinco pontos, mas a pontuação final após acréscimos sucessivos será de 92 para mulheres e de 100 para homens



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Regras de transição no servidores da União

- Se decidir pela regra de pedágio de 100% do tempo de contribuição pendente, o professor e a professora terão redução de dois anos na idade exigida e de cinco anos no tempo de contribuição, ficando 55 anos para mulher (25 anos de contribuição) e 58 anos para homem (30 anos de contribuição)
- Para quem ingressou a partir de 2004 a remuneração de todos os benefícios seguirá a regra geral (60% da média de 20 anos de contribuição e 2% ao ano a mais até o máximo de 100%)
- Quem ingressou depois da criação da Previdência complementar terá de cumprir os requisitos de idade, tempo de contribuição e pontuação. O benefício será limitado ao teto do INSS



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Pensão por morte de trabalhador na ativa

### Como é hoje

**Regime Geral:** recebe 100% do benefício que o segurado receberia se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento, respeitando o teto do RGPS

**Regime Próprio:** recebe 100% até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela da remuneração que superar esse teto

### Proposta

**Para os dois regimes:** sobre a média do salário, calculada como para a aposentadoria, será aplicada uma cota familiar de 50% desse valor, acrescida de 10% individualmente para cada dependente. A perda da condição de beneficiado extingue sua cota individual

Obs.: não há transição para as pensões



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19

## Titulares de mandatos eletivos

- Atuais segurados de regimes específicos para detentores de mandatos eletivos podem permanecer nessas regras
- Os segurados parlamentares federais terão de cumprir pedágio de 30% do tempo de contribuição que faltaria para se aposentar segundo as regras antigas e a idade sobe para 62 anos para mulheres e para 65 anos para homens
- Aqueles que nunca fizeram parte desse tipo de regime antes e vierem a exercer mandato eletivo entrarão no regime geral (RGPS)



Fonte: parecer do relator, deputado Samuel Moreira, apresentado na Comissão Especial da Previdência (CEPREV), em 13/6/19